



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 31/2023

PROCOLO Nº 641/2023

PROJETO DE LEI Nº 26/2023

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO.  
COMPETÊNCIA LOCAL. ART.30, INCISO I CF/88. ART. 14 E 133 §3º DA  
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO  
PÚBLICO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei visa denominar como Edmar Fazzolari de Freitas a atual Rua 16 do Jardim Residencial Dona Maria Cândida

Consta no projeto o currículo do homenageado e a manifestação da Secretaria Municipal de Cultura de que não se opõe ao nome indicado (Ato deliberativo nº 10/2023).

É o relatório.

Em relação a **matéria**, o projeto não contém vício de competência, sendo que trata de assunto local relacionado a denominação de próprio público em homenagem a pessoa já falecida (in casu: *Sr. Edmar Fazzolari de Freitas*) de acordo com o artigo 14, XII e o artigo 113, §3º, da Lei Orgânica Municipal de Indaiatuba, com respaldo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigo 30, inciso I) e sem violação da Constituição do Estado de São Paulo.

Quanto a **iniciativa**, tal matéria tem iniciativa ampla, não estando no rol das matérias de competência privativa do Poder Legislativo.

No mais, a lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada à lei orgânica ou a lei complementar. E o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177 §2º, alínea "b", 3, a aprovação deve se dar em **turno único** de discussão, com o quórum para aprovação de **maioria simples** dos membros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 31/2023  
PROTOCOLO Nº 641/2023  
PROJETO DE LEI Nº 26/2023

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria da Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição.**

Eis o parecer, que ora remeto ao Assessor Jurídico da Presidência para as providências de praxe.

Indaiatuba- SP, 27 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Arthur Saraiva**  
Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba

